



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO II - Nº 119

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Milton Ribeiro
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDPar, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e demais informações que constam do Processo nº 23855.004060/2021-98, resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição da servidora DANIELLE DE LIMA SILVA SOARES, matrícula SIAPE nº 2144721, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade Federal do Delta do Parnaíba para exercício junto ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão requisitado.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDPar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar a servidora **DANIELLE DE LIMA SILVA SOARES**, Bibliotecária-documentalista, matrícula SIAPE nº 2144721, da Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Divisão de Referência, da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDPar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterado pelo artigo 15 da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, assim como o que estabelece o inciso V do § 1º do art. 8º, do Decreto 5825, de 29 de junho de 2006, a Resolução CONSUNI nº 8/2021 de 20.10.2021 e o que consta no Processo nº 23855.002693./2021-50, resolve:

1. Conceder Progressão por Mérito Profissional aos servidores técnico-administrativos relacionados abaixo, observando-se a respectiva vigência, referente a exercício curso.

Matrícula SIAPE	NOME	CARGO	Nível de Classificação	Padrão de Vencimento		Vigência
				De	Para	
2081704	CHARLES DA SILVA CARVALHO	266	D	405	406	16/07/2021
1475784	SELMIRA MARIA RIBEIRO ALVES	200	D	411	412	21/10/2021
1994935	ANA CAROLINA MACHADO LEODIDO	012	E	305	306	27/07/2021
1630292	FRANCISCO CEZAR COSTA ROCHA	244	D	409	410	20/11/2021
1630249	LUCIANA MARY DA SILVA CARVALHO	006	E	409	410	30/11/2021

José Natanael Fontenele de Carvalho
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 233, de 30 de setembro de 2021, da UFDPar, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 7.596, de 10/04/1987; a Portaria Nº 07, de 29/06/2006, do MEC; e a Resolução Nº 30/2021 – CONSEPE, resolve:

1. Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, dos docentes abaixo relacionados, da forma como segue:

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
EDMARA DE CASTRO PINTO	Nº23855.003534/2021-41	CURSO DE PEDAGOGIA	MS-C3	07/12/2021
FABIO JOSÉ NASCIMENTO Motta	Nº23855.004112/2021-52	CURSO DE BIOMEDICINA	MS-D2	11/08/2018
FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA	Nº23855.004080/2021-43	CURSO DE MEDICINA	MS-C3	10/07/2021
RONALD TAVEIRA DA CRUZ	Nº23855.004044/2021-45	CURSO DE PSICOLOGIA	MS-D3	08/09/2020
SILMAR SILVA TEIXEIRA	Nº23855.003467/2021-07	CURSO DE FISIOTERAPIA	MS-C3	26/02/2021

2. De acordo com a Nota Técnica nº 2556/2018/MPDG de 27.02.2018, no item 9, letra b, estabelece que: “os docentes que tiverem completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou promoção a partir desta data”.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente, para efeito de Progressão Funcional.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002135/2021-81;

RESOLVE:

Homologar o Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente (CADAD - UFPI), para efeito de Progressão Funcional do professor ELIDO SANTIAGO DA SILVA, lotado na Coordenação do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, habilitando sua mudança de classe C, nível Adjunto 3 para nível adjunto 4, conforme processo acima mencionado.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Presidente do Conselho, em exercício e Vice-Reitor da UFDPAr

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza afastamento de professora para Curso de Pós-Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.003626/2021-79;

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer da relatora, o afastamento da Professora **Maria Patrícia Freitas de Lemos**, lotada na Coordenação do Curso de Pedagogia, desta Universidade, a fim de dar início ao Estágio de Pós-Doutorado em Educação, na

Universidade Aberta de Portugal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2022, conforme processo acima mencionado.

José Natanael Fontenele de Carvalho

Presidente do Conselho, em exercício e Vice-Reitor da UFDPAr

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CONSEPE/UFDPAr nº 35 de 12 de agosto de 2021 e regulamenta a oferta de Componente Curricular do Período Letivo 2021.2 para o retorno gradativo à presencialidade, conforme o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.003990/2021-48;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 - a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
 - o disposto na Portaria nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;
 - o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;
 - o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;
 - o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
 - as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;
 - a Resolução nº 19/2020 – CONSUN/UFPI, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas; - a Resolução nº 13/2021 - CONSUN/UFPI, de 08 de março de 2021 e Resolução nº 15/2021- CONSUN, de 09 de abril de 2021, sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí;
 - a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
 - a Portaria nº 2.117 – Ministério da Educação – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
 - a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;
 - a Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de

dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- o Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID19), para o setor de educação;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 101, de 15 julho de 2021; e,

- o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo nº 23855.003779/2021-22.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a efetivação do Período Letivo 2021.2 para a oferta de Componente Curricular no formato híbrido para o ensino de graduação presencial da UFDPAr, de maneira excepcional, respeitando-se a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo nas diversas áreas, bem como considerando a natureza dos Componentes Curriculares ofertados.

§ 1º A oferta de Componente Curricular deverá ser realizada, pela Chefia de Curso, no formato híbrido, desde que obedecidas as condições e protocolos de biossegurança indicados no Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr, que indica o retorno presencial gradativo de até 60% do quantitativo de pessoas, podendo ser consultada a Comissão de Planejamento de Retorno Gradual da UFDPAr.

§ 2º O formato híbrido é caracterizado pela combinação de atividades presenciais e remotas, mediadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC). A combinação de atividades presenciais e remotas de cada Componente Curricular deve ser realizada levando em conta sua natureza teórica, teórico-prática ou prática, a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo em cada área, bem como as indicações do Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

§ 3º As atividades presenciais, caracterizadas pela presença física de docentes e discentes, podem ser realizadas para a oferta dos Componentes Curriculares que correspondem a estágios obrigatórios e atividades práticas que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

§ 4º A oferta de Componentes Curriculares de natureza teórico-prática pode combinar atividades remotas e presenciais, desde que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

§ 5º A oferta de Componentes Curriculares de natureza teórica ou teórico-prática que não exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado deve continuar sendo realizada por meio de atividades remotas, estas podendo ser síncronas e assíncronas.

Art. 2º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o controle de frequência será realizado por meio da participação de discentes em atividades presenciais e remotas, estas podendo ser síncronas e assíncronas, de acordo com o Componente Curricular ofertado.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento), assim compreendidas:

I – atividade Síncrona – assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real;

II – atividade Assíncrona – realização e envio de atividades acadêmicas;

III – atividade presencial – assiduidade e participação em atividade realizada presencialmente.

Parágrafo Único: As chefias de curso devem especificar no cadastro da oferta o formato do componente curricular (remoto, presencial ou remoto/presencial).

Art. 3º As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFDPAr/CAPES (Monitoria, Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica – RP) serão realizadas no formato híbrido, podendo compreender atividades presenciais e remotas.

Art. 4º As demais normas referentes ao período letivo 2021.2 seguem a Resolução CEPEX/UFPI Nº 101 de 15 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Presidente do Conselho, em exercício e Vice-Reitor da UFDPAr

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o cadastro, o acompanhamento, a avaliação e a certificação de Programas e Projetos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPAr.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.004016/2021-25;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução é considerado **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (de ligas acadêmicas, de núcleos, cursos, eventos, prestação de serviço), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º São considerados **Projetos de Extensão**, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestações de serviços), com objetivos específicos, limitados a um prazo determinado, que promovam uma interação transformadora entre Universidade e a sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os programas e projetos de extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e de lazer. Entende-se como programa de extensão: um conjunto estruturado de projetos com ou sem outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, orientado por um objetivo comum, com clareza de procedimentos e de execução, de no máximo, 4 anos. Projetos de extensão são conjuntos de ações planejadas e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos e prazo máximo de 2 anos.

Art. 3º O Coordenador de Programas e Projetos de Extensão deve ser ativo do quadro efetivo da UFDPAr, podendo ser professor ou técnico-administrativo de nível Superior.

Art.4º. O cadastramento de Programas e Projetos de Extensão será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos de Extensão – CPPEX/PREX por meio do:

- I- Preenchimento de formulário próprio para propostas de Programas e Projetos de Extensão, fornecido pela CPPEX/PREX;
- II- Preenchimento on-line da ficha de pré-cadastro para Programas e Projetos de Extensão, fornecido pela CPPEX/PREX;
- III- Comprovação de aprovação da proposta pelo órgão competente (interno);
- IV- Registro no Protocolo Geral da UFDPAr com destino a PREX/UFDPAR, com envio de um arquivo único (com toda a documentação dos incisos I, II e III e outras comprovações pertinentes) em formato pdf.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior, a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela CAMEX.

Parágrafo único: Após recebimento e conferência da documentação enviada, as propostas serão encaminhadas para avaliação e aprovação pela Câmara de Extensão – CAMEX/UFDPAr, e posterior cadastramento pela CPPEX/PREX/UFDPAr.

Art. 5º Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREX após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único: Os Programas e Projetos de Extensão financiados integralmente por agências de fomento, ou por entidades privadas, não necessitam de aprovação do CONSEPE, desde que apresentem a comprovação da fonte de financiamento.

Art. 6º. O cadastro de Programas e Projetos de Extensão deve ocorrer junto à CPPEX/PREX/UFDPAR em prazo anterior a 30 dias do início da sua execução.

Art. 7º Qualquer alteração no âmbito dos Programas e Projetos de Extensão cadastrados deverá ser comunicada pelo Coordenador, via protocolo da UFDPAr, à CPPEX/PREX/UFDPAR, em até 30 (trinta) dias após executada a alteração.

Art. 8º O Coordenador enviará, via protocolo geral da UFDPAr, os relatórios parciais e finais das atividades dos Programas e Projetos de Extensão;

§ 1º Os relatórios parciais devem ser encaminhados pelo Coordenador a cada seis meses, após o início da execução, em formulário próprio fornecido pela CPPEX;

§ 2º O relatório final deve ser encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias após a conclusão das atividades dos Programas e Projetos de Extensão, em formulário próprio fornecido pela CPPEX;

§ 3º O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo impedirá a certificação, pela PREX, das atividades executadas.

Art. 9º O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREX nas seguintes situações:

- I. Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar à Coordenadoria responsável os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses, e relatório final do Programa/projeto;
- II. Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto sem nenhuma justificativa ou comunicação com a CPPEX;
- III. Por solicitação do coordenador da proposta, após enviada a justificativa para análise da CPPEX;
- IV. Em caso de solicitação de cancelamento de Programa/Projeto que receba bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Extensão - PIBIEX, o cancelamento será avaliado e julgado pela CAMEX, e caberá a CAMEX realizar ou não a cobrança dos recursos (bolsas) investidos na proposta;
- V. Caso a CAMEX decida que a proposta deverá ser cancelada e os recursos deverão ser devolvidos, cabe ao coordenador da proposta realizar a devolução dos valores.

Art. 10º. Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para o CONSEPE.

Art. 11. A seleção de Programas e Projetos de Extensão de iniciativa de agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita por meio de edital próprio.

Art. 12. Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no PIBIEX observarão as normas e procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com o respectivo edital PIBIEX.

Art. 13 Após concluída a vigência dos Programas e Projetos de extensão, a solicitação de renovação será feita pelo Coordenador, observando o disposto no art.4º, em até 30 dias antes do fim da vigência, constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens que sofrerão alterações para o novo período de vigência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CAMEX e, em última instância, pelo CONSEPE.

Art.15 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho
Presidente do Conselho, em exercício e Vice-Reitor da UFDPAr